



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE: 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2026

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Centro, André da Rocha/RS, com CNPJ/MF nº 90.483.066/0001-72 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Eduardo Seminoti Jacques, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **ALANA FRANCIO LTDA** sediada na Rua Epitácio Pessoa, nº 734, Bairro Santa Lúcia, da cidade de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.490.489/0001-00, representada pela Sra. **ALANA FRANCIO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 026.906.110-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 74, inciso III, letra “f”, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Processo Licitatório nº 07/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, firmam o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL:

1.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 02/2026 – Processo Licitatório nº 007/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa que desenvolva serviços técnicos especializados de assessoria pedagógica e formação continuada voltados aos profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, compreendendo a realização de encontros formativos presenciais e assessoramento pedagógico, com foco na qualificação das práticas pedagógicas, no desenvolvimento integral das crianças e no fortalecimento da gestão pedagógica da Educação Infantil do Município de André da Rocha/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE:

3.1 A prestação do serviço se dará mediante cronograma de datas e horários ao longo do ano letivo de 2026, cronograma este, estabelecido entre as partes integrantes do contrato. Ao todo serão onze (11) encontros, entre os meses de fevereiro a novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

DATA	AÇÃO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO
10/02/26 Terça-feira	Encontro de Formação Continuada com todos os profissionais da Educação Infantil da rede municipal Temática: Educação Infantil: espaço de aprendizagem, desenvolvimento e acolhimento.	8h às 11h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino
13/02/26 Sexta-feira	Elaboração dos Planos de Estudo da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos e sugestões de avaliações diagnósticas	8h às 11h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Professores titulares da Educação Infantil e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental
	Encontro de Formação Continuada com todos os profissionais da Educação Infantil da rede municipal Temática: A organização dos tempos, espaços e materiais: pensando sobre a rotina e o cotidiano da Educação Infantil	13h30 às 17h	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Profissionais da Educação Infantil da rede municipal de Ensino
03/03/2026 Terça-feira	Encontro de Formação Continuada com as atendentes /profissionais de apoio a Educação Infantil. Temática :Observação e acompanhamento do desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses .	8h às 11h30	Auxiliares /Profissionais de apoio da Educação Infantil
	Encontro de formação continuada com os professores titulares da educação infantil Temática :Currículo na Educação infantil: possibilidades pedagógicas com os campos de experiência .	13h30 às 17h	Equipe pedagógica da Secretaria da Educação Professores Titulares da Educação Infantil
08/04/2026 Quarta-feira	Encontro de formação continuada com os professores titulares da educação infantil Temática:Pareceres descritivos na Educação Infantil : o que precisa ser escrito	18h às 20h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Professores Titulares da Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

14/05/2026 Quinta-Feira	Encontro de formação continuada com os auxiliares /profissionais de apoio a Educação Infantil Temática: Afetividade: acolhimento na Educação Infantil	18h às 20h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Auxiliares /Profissionais de apoio a Educação Infantil
03/08/2026 Segunda-feira	Encontro de formação continuada com os auxiliares /profissionais de apoio a Educação Infantil	8h às 11h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Auxiliares /Profissionais de apoio a Educação Infantil
	Encontro de formação continuada com os auxiliares /profissionais de apoio a Educação Infantil	13h as 17h	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Professores Titulares da Educação Infantil
	Encontro de formação continuada com os auxiliares /profissionais de apoio a Educação Infantil	18h30 as 20h	Secretaria de Educação Famílias das crianças e estudantes da rede municipal de ensino de André da Rocha
10/11/2026 Terça-feira	Encontro de Formação Continuada com todos os profissionais da Educação Infantil.	18h às 20h30	Equipe pedagógica da Secretaria de Educação Profissionais da Educação Infantil da rede municipal de Ensino

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser renovado mediante acordo expresso entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 9.550,00** (nove mil quinhentos e cinquenta reais), considerando os valores por hora trabalhada que será de **R\$ 285,08** (duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

6.1. O pagamento será efetuado preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obedecendo o número de horas aulas prestadas conforme o cronograma descrito na Clausula Segunda, precedidos da apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal e vistorias pelos responsáveis pela fiscalização, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários a ser fornecida pela Contratada.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

6.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

2028 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

165 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

48000000 – Serviço de Seleção e Treinamento

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade de licitação, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

7.1.2. Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.1.4. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.1.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

7.1.6. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.7. Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela fornecidas;

7.1.8. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

7.1.9. Fornecer o material didático dos alunos e material de apoio dos docentes e prestar assessoria pedagógica in loco, nos termos do edital e anexos da Inexigibilidade.

7.1.10. Responsabilizar-se, pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

7.1.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação;

7.1.12. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.2.3. Os serviços, objeto deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. A fiscalização do presente contrato, ocorrerá através da servidora SORAIA GUEDES ROSO, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 0186.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado nos artigos constantes do art.125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste termo de contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e inscrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

11.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

11.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

11.4. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

12.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

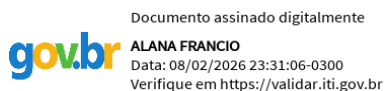
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ALANA FRANCIO LTDA
CONTRATADO

Gestor: _____

Fiscalizador _____